



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 18 de Junho de 2012.

Acta n.º 12/2012

-----No dia dezoito de Junho de dois mil e doze, na vila de Penela, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Sessões da Câmara Municipal, reuniu esta, sob a Presidência do Senhor Presidente António José dos Santos Antunes Alves, estando presentes os Senhores Vereadores Eng.º Renato Filipe Nunes França, Dr. Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Rodrigo António de Matos Gomes e Dr. Emídio Domingues.-----

-----Secretariou a reunião a Técnica Superior Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----

-----Verificada a presença de todos os membros, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Finanças Municipais;
2. Assuntos de interesse da Autarquia
3. Outras Intervenções

ORDEM DO DIA

1. Leitura e aprovação da acta anterior
2. Operações Urbanísticas
3. Requerimentos diversos
4. Expediente vário
5. Compromissos para exercícios futuros - Proposta
6. Associação Coimbra Região Digital – Projecto de Dissolução
7. Alienação de parcela de terreno
8. 1ª Revisão dos documentos previsionais para 2012
9. Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso
10. Reforma da Administração Local
11. Defesa da Floresta contra incêndios:
 - 11.1 Protocolo de colaboração com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela para o ano de 2011 - Rectificação
 - 11.2 Protocolo de colaboração com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela para o ano de 2012 - Proposta
12. Aquisição de retroescavadora em sistema de leasing (adiada a discussão)
13. Academia Campus Basquetebol - Apoio

-----O Senhor Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 86.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. FINANÇAS MUNICIPAIS: - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número cento e dezasseis (referente ao dia útil anterior - sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: - 193.519,57€ - cento e noventa e três mil, quinhentos e dezanove euros e cinquenta e sete cêntimos; SALDO EM DOCUMENTOS: - 52.363,41€ - cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e três euros e quarenta e um cêntimos; SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: -332.844,89€ - trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos;-----
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

2. ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA-----

- O Senhor Presidente da Câmara:-----

- Informou da realização de mais uma edição da Exposicó/Feira do Queijo do Rabaçal, ocorrida ontem no Município de Alvaiázere, dando conta que a mesma coincidiu com a festa do Município, a FAFIPA. Por esse motivo, opinou que a mesma perdeu um pouco daquele que era o seu espírito inicial – uma feira de queijo da região do Rabaçal. -----

- Referindo-se à morte do bispo emérito D. Albino Cleto, ocorrida no passado fim-de-semana, cujo funeral se realiza hoje em Manteigas, propôs um voto de pesar.-----

-----O senhor vereador Emídio Domingues, relativamente à atribuição do voto de pesar disse concordar, pois independentemente do lugar que ocupava era uma pessoa de trato afável, com quem era fácil trabalhar.-----

-----Colocada a proposta de atribuição de voto de pesar a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

3. OUTRAS INTERVENÇÕES:

- O senhor Vereador Luís Matias:-----

- Disse ter recebido do gabinete da senhora Ministra da Justiça, um dossier que apresenta as "Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária", contendo as linhas orientadoras sobre a reorganização judiciária. Referiu que embora ainda não tenha analisado o documento com rigor, verificou que continua a constar a extinção do Tribunal de Penela, não estando prevista sequer a sua conversão em Extensão de Serviços Judiciais ou a manutenção de um oficial de justiça a fazer atendimento e a encaminhar as pessoas. Nesse sentido, apresentou uma moção que passou a ler e que adiante se transcreve, colocando a mesma à discussão e votação propondo o seu encaminhamento de acordo com o proposto nas linhas finais. -----

"MOÇÃO SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA-----

CONSIDERANDOS-----

Todos os Concelhos deverão possuir um conjunto mínimo de instituições e serviços públicos, onde naturalmente estão incluídos os tribunais, e a não ser assim, estamos perante uma política "que mata" a muito curto prazo os Municípios como o de Penela, diminuindo a ligação das populações à sede do Concelho, e tornando-as dependentes de outros Concelhos.-----

Apesar da nebulosidade sobre a pressuposta reforma da estrutura judiciária e da consistência de estudos promovidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, o Município de Penela, vem repudiar, intransigentemente, qualquer modelo de reorganização da estrutura judiciária que implique o encerramento do Tribunal Judicial de Penela ou a supressão dos serviços por este garantidos;-----

O Município de Penela considera que a coordenação e desconcentração dos serviços públicos devem estar, hoje como nunca, na agenda política visando a racionalização da despesa e eficácia na utilização dos recursos públicos, em consonância com a reforma administrativa do Estado. Mais considera que estas reformas devem estar assentes no respeito pelos princípios da subsidiaridade e da coesão territorial, aprofundando uma verdadeira descentralização, proximidade aos cidadãos e a promoção da coesão e competitividade territorial.-----

Mais entendemos que a valorização da eficiência na gestão e afectação dos recursos deve procurar a melhoria da prestação do serviço público, considerar as especificidades locais e reforçar a coesão e a competitividade territorial, premissas incompatíveis com o encerramento de tribunais.-----

A Câmara Municipal de Penela foi confrontada, depois do "Ensaio para a Reorganização da Estrutura Judiciária" de Janeiro de 2012, elaborado pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, com um novo "Ensaio" apresentado como "Quadro de Referência para a Reforma da Organização Judiciária" de Maio de 2012 e finalmente o dossier que apresenta as "Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária" de 15 de Junho de 2012. Este documento, que sintetiza as linhas orientadoras da proposta de reforma da organização judiciária, que se encontra em discussão merece, desde já, uma tomada de posição dos eleitos locais, sobre estas linhas orientadoras e sobre o sentido e alcance da referida reforma, designadamente das suas consequências para os territórios e populações, directamente, afectadas com o encerramento do Tribunal.-----

O Município de Penela assume as suas responsabilidades de colaboração e compreensão com as obrigações assumidas pelo Estado Português decorrente das implicações consagradas no Plano de Assistência Financeira, designadamente na optimização dos serviços e recursos públicos. No entanto, não poderemos ficar insensíveis a propostas, cuja pertinência e eficácia são nebulosas e que se encontram escoradas num preconceito territorial e demográfico, aprioristicamente alinhavadas em critérios que não reflectem as especificidades dos territórios de baixa densidade, como Penela.-----

O Município de Penela contesta as linhas e a matriz que orientam o encerramento dos Tribunais, sem que exista o compromisso de ajustamento de um serviço que garanta a função e a relevância, constitucionalmente caucionada, de garante da soberania, como seja a administração da Justiça de Proximidade, que o "Ensaio" refere ser simpatizante, mas que orienta em sentido diametralmente oposto.-----

Este "Ensaio" promovido pelo Ministério da Justiça é efectuado sem qualquer atenção às novas dinâmicas territoriais, assumindo como base da reforma (se é que poderemos considerar reforma da justiça o encerramento de tribunais, tout court) uma base territorial demarcada pelos Distritos Administrativos, desconsiderando a existência das NUTIII ou das especificidades do próprio mapa judiciário actualmente existente.-----

De resto, salvo melhor opinião, parece-nos que este estudo se encontra descontextualizado com a própria agenda política do Governo, na medida em que o Programa do XIX Governo Constitucional propõe uma agenda reformista e inovadora, assente na proximidade com os cidadãos e na promoção da coesão e da competitividade territorial.-----

A Resolução do Concelho de Ministros n.º 38/2012 determinou a criação de uma Equipa para os Assuntos do Território (EAT), coordenada pelo Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, que procedeu ao levantamento e mapeamento sistemático dos equipamentos colectivos e que tem, também, a competência de elaborar, com base numa visão global e integrada dos equipamentos e dos serviços públicos, a sua redistribuição e reafecção no estrito respeito pelos princípios da racionalização administrativa e da valorização e coesão dos territórios.-----

Parece-nos, pois, que esta reforma da organização judiciária deveria ser perspectivada num âmbito mais alargado, de contextualização e percepção dos territórios onde se pretende encerrar os serviços hoje prestados, ao invés da análise "afunilada" e a desterritorialização que transparece dos estudos analisados.-----

Justifica-se, pois, antes de mais, nestes "Ensaio", uma premente necessidade de serem reavaliadas e redefinidas as unidades geográficas de intervenção territorial, de modo a que todas as áreas de intervenção da administração, particularmente da administração central, pudessem adquirir um denominador territorial comum, uma vez que a actual matriz administrativa de referência do território brinda-nos com uma multiplicidade de unidades territoriais quase tão díspares quantas as áreas de intervenção.-----

Na verdade, as novas dinâmicas sociais, económicas, culturais e geográficas nos territórios tem-nos revelado novas geografias e influências que nos aconselham a repensar os limites administrativos das cartografias de governação, numa lógica de maior proximidade às populações, o que é, absolutamente, desconsiderado por estes estudos.-----

O encerramento do Tribunal da Comarca de Penela, não pode ser uma inevitabilidade. A Senhora Ministra da Justiça e o Governo, não podem fundar as suas decisões em critérios meramente técnicos ou contabilísticos, como se as pessoas fossem meros números ou instrumentos. Devem isso sim, enquadrar nas suas decisões, critérios políticos que promovam, ainda que com algum sacrifício financeiro, a sustentabilidade e o desenvolvimento deste interior abandonado, que luta já quase como

“pedinte e moribundo”, para que o olhem como parte integrante e de pleno direito do todo nacional. As decisões que assentam em critérios de ordem meramente financeira, podem momentaneamente produzirem efeitos favoráveis nas contas públicas mas em termos económicos, a curto prazo, serão catastróficas para o País.-----

De resto, este modelo de organização judiciária reflecte uma despudorada tentativa de litoralização da justiça alinhada com uma lógica de concentração dos serviços públicos nos grandes centros urbanos e de esvaziamento dos territórios de baixa densidade, colocando em causa o acesso fácil a serviços de proximidade que reforçam a coesão e competitividade territorial.-----

O Município de Penela discute os critérios que foram utilizados na contabilização da movimentação processual, uma vez que não são precisos e também porque o critério de número de processos movimentados que tenham apenas em conta o número de processos é pouco racional. Existe, de facto, um desfasamento entre o número de processos efectivamente movimentados, recolhidos junto da secretaria judicial, e os dados constantes do estudo.-----

O Município de Penela reitera que o Tribunal de Penela é um órgão de soberania e o acesso ao direito e aos Tribunais é um direito fundamental, consagrado constitucionalmente, sendo que o encerramento deste serviço prejudica a administração da justiça que se quer célere, objectiva, mas principalmente administrada junto das populações;-----

Por outro lado, não se consegue apreender o sentido e alcance desta reforma. Sendo consabido que o principal objectivo da reforma do sistema judiciário é o combate à morosidade e pendência processual (conforme consta do memorando de entendimento), parece claro que os resultados expectáveis não vão atingir esse desiderato uma vez que, desta, a proximidade e a eficiência não parecem resultar como objectivo concretizado;-----

Também não resulta desta reforma qualquer economato considerável, uma vez que não existe qualquer diminuição dos custos de funcionamento dos Tribunais. O Tribunal de Penela tem uma despesa prevista para o ano corrente de 9.120,00€. Não obstante, se este for o factor crítico para o encerramento do Tribunal, o Município assume, solidariamente, os custos com o funcionamento do Tribunal. Situação que não se deveria colocar, uma vez que cabe ao Estado a Administração da Justiça e garantir condições para tal.-----

É importante salvaguardar que os tribunais têm nos pequenos concelhos como Penela uma importância inigualável, já que influencia toda a vida social e económica da região, constituindo uma alavanca para o desenvolvimento local e regional;-----

No Concelho de Penela não existem outros meios alternativos de resolução de conflitos e no estudo intitulado “Quadro de referência para a reforma da Organização Judiciária” não está contemplada, sequer, a existência de qualquer Extensão de Serviços Judiciais.-----

Todos os Concelhos deverão possuir um conjunto mínimo de instituições e serviços públicos, onde naturalmente estão incluídos os tribunais, e a não ser assim, estamos perante uma política “que mata” a muito curto prazo os Municípios como o de Penela, diminuindo a ligação das populações à sede do Concelho, e tornando-as dependentes de outros Concelhos.-----

É possível que com uma política imparcial que não cuide apenas de tratar cada coisa só por si, mas sim de forma integrada, através de políticas de desenvolvimento territorial, concretizar-se a reforma da justiça, sem sacrificar ainda mais os concelhos pequenos, como o de Penela.-----

É possível a manutenção do Tribunal da Comarca de Penela bem como de todos os restantes tribunais do país, através de um mecanismo de redistribuição de processos entre tribunais e a alteração das competências materiais, territoriais e outras, por forma a promover-se a racionalidade e celeridade da justiça sem sacrificar as populações e futuro do País.-----

MOÇÃO-----

Tendo tido conhecimento do documento produzido pela Direcção-Geral da Administração da Justiça – “Linhas Estratégicas para a Reforma da Administração judiciária” – onde se propõe a extinção do Tribunal de Penela, propondo a agregação da Comarca de Penela a Condeixa-a-Nova e considerando que:-----

- i) Esta é uma região em que o encerramento de serviços pode ser crítico do ponto de vista do agravamento do despovoamento, devendo, na nossa opinião, o Governo de Portugal assumir uma Estratégia Nacional de Defesa dos Territórios de Baixa Densidade, com políticas e acções de discriminação positiva;-----

ii) O quadro de magistrados em funções no âmbito territorial das comarcas de Alvaiázere e Penela é o mesmo, dado que, actualmente, é partilhado, pelo que os dados apresentados no referido estudo sobre o numero de processos do Tribunal de Penela, apesar de não nos parecerem ser os reais, conforme quadro anexo de levantamento de movimento processual, desde 2005, deveria considerar o conjunto das duas comarcas. Tendo-se registado em 2011 o movimento de 535 processos em Penela e 666 em Alvaiázere.

iii) O Tribunal de Penela, tem boas condições, estando equipado com videoconferência e existindo sala de advogados, sala de testemunhas, gabinetes individuais para magistrados, que permitem o exercício das funções de advogados, funcionários judiciais e magistrados.

iv) O Tribunal de Penela encontra-se situado no edifício onde funcionam também os serviços da Conservatória, Finanças Públicas, Câmara Municipal, permitindo aos cidadãos beneficiar da confluência de um conjunto de serviços no mesmo espaço;

v) Apesar das curtas distâncias entre os concelhos de Condeixa-a-Nova e Penela, em termos de mobilidade a oferta de transporte público é bastante incipiente, não garantindo as normais e necessárias deslocações, a não ser com um custo elevado para as pessoas que têm que encontrar outro tipo de solução.

vi) O edifício do Tribunal de Penela é propriedade do Estado português e as suas despesas de funcionamento são residuais. O Orçamento de 2012 prevê uma despesa de 9.120,00€. Assim, não existe qualquer economato significativo no encerramento do Tribunal.

vii) Esta Reforma da Organização Judiciária não permitirá qualquer ganho de eficiência ou celeridade na justiça.

Assim, no que se refere ao quadro de referência para a Reforma da Organização Judiciária, no que ao Tribunal Judicial de Penela diz respeito, afastamos liminarmente a possibilidade de extinção do mesmo.

Se existir uma discutível e incompreensível opção política pela extinção do Tribunal, exige-se que, pelo menos, haja a sua conversão em Extensão de Serviços Judiciais, com a garantia que se realizem julgamentos no próprio Tribunal e que a tramitação e consulta processual seja efectuada neste Tribunal, independentemente da reafectação e do ajustamento do número de funcionários judiciais que possam estar afectos à garantia do bom funcionamento do Tribunal.

As Extensões deverão garantir o atendimento ao público por oficiais de justiça, com acesso integral ao sistema de informação a todos os processos da Comarca, com a obrigatoriedade processual de ali se realizarem os julgamentos. Não se aceitará que sejam os magistrados a decidir pela realização do julgamento em determinado Tribunal. Os Tribunais exercem a justiça em nome do povo defendendo os direitos e interesses dos cidadãos.

Aceitar que seja o povo e não os agentes judiciários a deslocar-se para a aplicação da justiça é denegar a aplicação da justiça e subverter a sua lógica.

Mais delibera esta Câmara Municipal dar conhecimento da presente moção, aprovada por unanimidade, às seguintes entidades:

Senhor Presidente da República

Senhor Primeiro Ministro;

Senhora Presidente da Assembleia da República;

Senhora Ministra da Justiça

Líderes dos grupos parlamentares da Assembleia da República;

Senhor Presidente da Assembleia Municipal

Mais delibera, ainda, associar-se às acções colectivas de defesa da manutenção dos tribunais em todo o território, que venham a ser promovidas pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

-----Interveio o senhor Vereador Rodrigo Gomes, que disse terem também os vereadores do Partido Socialista subscrito uma declaração, para constar em acta, relativamente ao mesmo assunto, que passou a ler e que a seguir se dá por transcrita:

Declaração para a acta

ENCERRAMENTO DO TRIBUNAL DE PENELA

O Concelho de Penela, tem vindo nos últimos anos a perder população residente de acordo com os resultados dos últimos Censos. A sua população como qualquer outra de norte a sul do país, do litoral ao interior, tem direito entre outros a habitação, saúde, educação e justiça. Ao ser retirado de

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Penela o Tribunal que aqui se encontra a funcionar desde há longos anos, é retirada a qualidade de vida a quem paga os seus impostos. Esta estratégia de esvaziar o interior para favorecer zonas mais populacionais, não é mais do que a aplicação de uma política que se traduz num único objectivo encapotado de carácter meramente financeiro.-----

Na fundamentação da justificação da extinção apresentada pelo Governo, é tido em conta o número de processos em cada tribunal e a evolução demográfica dos Municípios. Na região existem concelhos que perderam mais população que o Concelho de Penela e mesmo assim e muito bem, prevê-se a manutenção dos seus tribunais. O Estado com as medidas que vem tomando está sucessivamente a “abandonar” as populações e o interior do País, com o encerramento das suas instituições e por esta via a desferir um “ataque mortal” aos pequenos Municípios como o de Penela.

O Governo reconhece que o Tribunal da Comarca de Penela possui boas instalações e em boas condições, mas já é penalizado por possuir bons acessos rodoviários entre os Concelhos de Penela e Condeixa, não cuidando que a população do Concelho de Penela tem um grau de envelhecimento acentuado e, conseqüentemente, com grande dificuldade de mobilidade, aumentado em média para o dobro a distância a percorrer para o acesso à Justiça, ao deslocalizar o tribunal para o Concelho vizinho de Condeixa-a-Nova.-----

Todos os Concelhos deverão possuir um conjunto mínimo de instituições e serviços públicos, onde naturalmente estão incluídos os tribunais, e a não ser assim, estamos perante uma política “que mata” a muito curto prazo os Municípios como o de Penela, diminuindo a ligação das populações à sede do Concelho, e tornando-as dependentes de outros Concelhos.-----

O encerramento do Tribunal de Penela, promove ainda mais a desertificação humana e o abandono do território pelos jovens, que por falta de políticas integradas de desenvolvimento do todo nacional, vêm diariamente desalentar os que aqui e no restante interior do território ainda teimosamente vão resistindo e vão ficando.-----

O encerramento do Tribunal da Comarca de Penela, não pode ser uma inevitabilidade. A Senhora Ministra da Justiça e o Governo, não podem fundar as suas decisões em critérios meramente técnicos ou contabilísticos, como se as pessoas fossem meros números ou instrumentos. Devem isso sim, enquadrar nas suas decisões, critérios políticos que promovam, ainda que com algum sacrifício financeiro, a sustentabilidade e o desenvolvimento deste interior abandonado, que luta já quase como “pedinte e moribundo”, para que o olhem como parte integrante e de pleno direito do todo nacional. As decisões que assentam em critérios de ordem meramente financeira, podem momentaneamente produzirem efeitos favoráveis nas contas públicas mas em termos económicos, a curto prazo, serão catastróficas para o País.-----

É possível que com uma política imparcial que não cuide apenas de tratar cada coisa só por si, mas sim de forma integrada, através de políticas de desenvolvimento territorial, concretizar-se a reforma da justiça, sem sacrificar ainda mais os concelhos pequenos, como o de Penela.-----

É possível a manutenção do Tribunal da Comarca de Penela bem como de todos os restantes tribunais do país, através de um mecanismo de redistribuição de processos entre tribunais e a alteração das competências materiais, territoriais e outras, por forma a promover-se a racionalidade e celeridade da justiça sem sacrificar as populações e futuro do País.-----

Os Vereadores do Partido Socialista”,-----
----- Lidas ambas as tomadas de posição sobre o mesmo assunto, a Câmara deliberou por unanimidade, condensar ambas num só texto e dele dar conhecimento às entidades nele referenciadas.-----

- O senhor Vereador Emídio Domingues:-----

- Referindo-se à festa de Santo António do Convento, ocorrida no fim de semana passado, disse tratar-se de um evento com alguma projecção. Pelo simples facto de ter contado com a presença de duas filarmónicas, já é por si só relevante pelo que, há que louvar o trabalho da comissão de festas. Nesse sentido deixou uma nota de apreço pelo trabalho realizado pela comissão de festas, quer no que respeita ao património físico quer quanto ao património religioso.-----

- Disse ter assistido, ontem, à representação da peça “Caspirro” em Mirando do Corvo, salientando tal projecto que tem promovido o nosso património. Referiu que a peça “Caspirro” foi o resultado de um projecto de intervenção artística, assumido pelo Município no âmbito da rede de Castelos e

muralhas do Mondego, que retrata um episódio histórico do Caspirro ocorrido em Penela durante a crise de 1383-1385. O mesmo foi dirigido pela Associação Informal de Artes “razões Poéticas”, contando com a presença dos alunos do Curso de Animação Socioeducativa da ESEC e alunos da ARCA – Escola de Artes de Coimbra.

Referiu ainda que tal projecto contemplava um conjunto de actividades, nomeadamente a dinamização de ateliers pedagógicos, que contou com a participação de cerca de trezentas crianças. Foi um evento que durante um mês proporcionou bastante projecção do concelho, pelo que deixou o apontamento bem como o agradecimento a todos quantos se empenharam no seu sucesso.

- O senhor Vereador Renato França:

- Começou por corroborar o voto de pesar pela morte do bispo D. Albino Cleto.
- Manifestou a sua preocupação relativamente ao modo como decorreu a exposição, que desvirtuou um pouco aquele que é o papel da feira do Queijo do Rabaçal, referindo que terá que ser feito esforço no sentido de voltar ao principal móbil.

- Continuando, disse partilhar as palavras do senhor vereador Emídio Domingues, sobre o enaltecimento da festa de Santo António do Convento e o trabalho desenvolvido pela Comissão de festas.

- Sobre o encerramento do tribunal de Penela e relativamente à associação com acção promovida pela ANMP, é da opinião que teremos que ser mais radicais, achando que o Presidente da Câmara deve recorrer a todos os meios para expressá-lo, nomeadamente a comunicação social, independentemente da “cor do Governo”. Referiu que caso estivesse a ocupar o seu lugar não deixaria de o fazer, nomeadamente através do mediatismo.

-----O senhor Presidente, sobre a questão dos tribunais justificou o facto de não ter aparecido nos jornais porque aguardava pela decisão final para poder ser tomada uma acção, tendo dito isso mesmo num jornal, independentemente de ter afirmado não concordar com o encerramento.

- O senhor Vereador Renato França, questionou porque não chamar os jornalistas e convidá-los a virem ver as condições do tribunal.

-----O senhor Vice-Presidente, por sua vez, questionou porque não dar conhecimento pessoal aos deputados de todos os partidos, eleitos por Coimbra, para virem ao local ver as condições ao que o senhor Vereador Renato França disse concordar em pleno, fazendo questão de estar presente caso se avance com a iniciativa.

- Terminou a sua intervenção, propondo a atribuição de um voto de pesar e solidariedade pelo falecimento do filho do deputado da Assembleia Municipal, senhor Luís Alves Ferreira, tendo sido a proposta aprovada por unanimidade.

ORDEM do DIA

1. **ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Foi dispensada a leitura da acta da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respectiva, pelo que foi a mesma aprovada por unanimidade e assinada.

2. **OPERAÇÕES URBANISTICAS:** Não foi apresentado.

3. **REQUERIMENTOS DIVERSOS:**

SOBRE MOBILIZAÇÃO DE SOLOS/REARBORIZAÇÃO (alínea a) do artigo primeiro do Decreto-Lei número cento trinta e nove barra oitenta e nove de vinte e oito de Abril): - De **João dos Reis Mendes Susano**, residente em Melhorado, freguesia de São Miguel, concelho de Penela, solicitando autorização para mobilização de solos dos seguintes prédios rústicos, de que é proprietário:

- Prédio com a área de quatro mil e novecentos e cinquenta metros quadrados, sito em Vale Casalinho, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de São Miguel sob o artigo oito mil trezentos e noventa e oito, dos quais pretende utilizar mil metros quadrados para plantio de eucaliptos.

- Prédio com a área de dois mil e trezentos e oitenta metros quadrados, sito em Vale da Branca, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de São Miguel sob o artigo oito mil trezentos e cinquenta e cinco, dos quais pretende utilizar mil setecentos e oitenta metros quadrados para plantio de eucaliptos.

- Prédio com a área de mil quinhentos e cinco metros quadrados, sito em Loirinha, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Podentes sob o artigo três mil setecentos e quarenta e nove, dos quais pretende arborizar trezentos metros quadrados para plantio de eucaliptos.-----
-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o parecer técnico, de acordo com a informação subscrita pelo Gabinete Florestal.-----

4. EXPEDIENTE VÁRIO: Deu conta do teor do ofício do Governo Civil de Coimbra, entidade que entre outras tarefas efectuava o arquivo dos alvarás dos estabelecimentos, informando que futuramente os livros de registo dos mesmos ficarão arquivados na Câmara Municipal de Coimbra.-----
-----O senhor Vereador Rodrigo Gomes, disse não perceber que com tanta inovação ao nível da informática não tenha surgido uma empresa que fotocopiasse ou digitalizasse a documentação existente, para um futuro acesso mais fácil e célere desafiando a Câmara a propor que vá alguém a Coimbra recolher a informação de interesse para o concelho.-----

5. COMPROMISSOS PARA EXERCÍCIOS FUTUROS – PROPOSTA: No âmbito da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 152/12, que veio regulamentar a Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, foi pelo senhor Presidente presente uma proposta, que a seguir se dá por transcrita:-----
“Assunto: Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos-----
Proposta-----

Considerando, por um lado, o disposto no art. 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efectuada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:-----

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contracção e o prazo de execução de três anos.-----

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projectos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.-----

Considerando, que o art. 13º do Decreto-Lei n.º 152/12, que aguarda publicação, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art. 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.-----

Considerando que no momento da aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2012, não se encontrava em vigor a supracitada legislação, existe a necessidade de solicitar a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no art. 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dado que parte do citado normativo foi revogado pela lei dos compromissos (art. 13º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro).-----

Propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade procedimentais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Sector Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal:-----

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:-----

- a) Resultem de projectos, acções ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;-----
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contracção e o prazo de execução de três anos.-----

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as

regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.

4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que tenham produzido efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2012.

5. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.

Mais se propõe a aprovação desta proposta em minuta”.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar na integra a proposta apresentada e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal.

6. ASSOCIAÇÃO COIMBRA REGIÃO DIGITAL – PROJECTO DE DISSOLUÇÃO: Pelo senhor Presidente foi apresentado o ponto em epígrafe, explicando que perante a actual difícil conjuntura financeira e operacional da ACRD, foi pelos associados considerado não existir vantagem em manter a mesma em funcionamento, na forma como a mesma se encontra estruturada. Assim e dado que se irá realizar uma assembleia geral no próximo dia seis de Julho, foi solicitado aos associados que legitimassem a sua posições.

-----O senhor Vereador Renato França, solicitou um relatório relativo aos gastos que o Município teve com a adesão. Lembrou, ainda, que na altura manifestou em Assembleia Municipal a sua preocupação com os custos que tal adesão traria para o Município, pelo facto de na altura se ter assistido a várias adesões a associações. No seu entender caso se prove existir má gestão há que apurar as responsabilidades pois se há custo tem de haver retorno.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, legitimar a sua posição sobre o assunto votando favoravelmente a dissolução da Associação Coimbra Região Digital.

-----Mais deliberou, por unanimidade, submeter o assunto à Assembleia Municipal.

7. ALIENAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO: Pelo senhor Presidente foi presente uma informação dos Serviços relativa à situação de um prédio, propriedade do Município, do qual se pretende destacar uma pequena parcela de terreno, para logradouro do prédio confinante, propriedade da senhora Maria Hermínia Brito de Carvalho, que a seguir se transcreve:

“Assunto:prédio urbano sito em Penela

O Município de Penela é proprietário do prédio urbano, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Eufémia sob o artº. n.º. 1171, onde funcionou, em tempos o edifício dos Paços do Concelho e, posteriormente, a Escola Tecnológica.

O referido prédio é composto por casa de habitação de r/c com 4 divisões, 1º. e 2º. Andar com 7 divisões, com uma dependência, pátio e quintal (anexo 1), com a superfície coberta de 156m2 e descoberta de 98,20m2.

Em 25 de Julho de 1994 foi efectuada uma escritura de compra e venda (anexo 6) com o Sr. Manuel Duarte Freire (confinante com o respectivo prédio), de uma parcela com a área de 51,80m2, destacada do logradouro do prédio mãe, pelo valor de 51.800\$00 (59€), equivalentes ao preço de 5€/m2.

Actualmente o prédio possui 98,20m de área descoberta da qual 28,50m2 (anexo 3 e 4) confinam com o prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Eufémia sob o artº. N.º. 1449, propriedade da Srª. Hermínia Brito de Carvalho (anexo2).

Mais se informa que o Sr. Manuel Duarte Freire mostrou interesse na aquisição da referida parcela, dado pretender aumentar a área do seu logradouro, tendo contactado os Serviços para o efeito”.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a venda da referida parcela de terreno, com a área de vinte e oito virgula cinquenta metros quadrados, a destacar do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Eufémia sob o artigo n.º. 1171, pelo valor de cinco euros o metro quadrado, à senhora Maria Hermínia Brito de Carvalho, residente em Penela.

8. 1ª REVISÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA 2012: O senhor Presidente fez uma breve explicação sobre os reforços e anulações em algumas rubricas constantes da presente revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano, tendo a Câmara deliberado o seguinte:-----

8.1 - GRANDES OPÇÕES DO PLANO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar a primeira Revisão das Grandes Opções do Plano para o corrente ano com REFORÇOS no valor de 130.000,00€ (cento e trinta mil euros) e anulações no valor de 147.000,00€ (cento e quarenta e sete mil euros). -----

Mais deliberou submeter o documento à aprovação da Assembleia Municipal.-----

8.2 - ORÇAMENTO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar a primeira Revisão ao Orçamento para o corrente ano, com REFORÇOS na RECEITA no valor de 11.131,66€ (onze mil cento e trinta e um euros e sessenta e seis cêntimos) e na DESPESA com REFORÇOS no valor de 175.000,00€ (cento e setenta e cinco mil euros) e ANULAÇÕES no valor de 163.868,34€ (cento e sessenta e três mil oitocentos e sessenta e oito euros e trinta e quatro cêntimos). -----

Mais deliberou submeter o documento à aprovação da Assembleia Municipal.-----

9. LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO: No âmbito da entrada em vigor da Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, foi pelo senhor Presidente presente a declaração de compromissos plurianuais, adiante transcrita, existentes a 31 de Dezembro de 2011, acompanhada de uma declaração de pagamentos em atraso, existentes na referida data, de acordo com o estabelecido no artigo 15º., nº. 1 da referida Lei:-----

“Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31/12/2011, artigo 15º nº 1, a) da LCPA -----
Nos termos da alínea a) do nº 1, do artigo 15º da LCPA, declaro que todos os compromissos plurianuais existentes em 31 de Dezembro último se encontram devidamente registados na base de dados da entidade, pelos seguintes montantes globais:-----

ANO	MONTANTE
2012	1.288.839,98€
2013	129.608,82€
2014	22.258,48€
Seguintes	25.933,00€

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a declaração de compromissos plurianuais e submete-la a aprovação da Assembleia Municipal.-----

10. REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL: Pelo senhor Presidente foi presente a proposta de Reorganização Administrativa, para o concelho de Penela, resultante da reunião de trabalho efectuada, da qual se transcrevem alguns excertos e que propõe a agregação das freguesias de Santa Eufémia e de São Miguel.-----

“PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA DO CONCELHO DE PENELA -----

Considerando que no âmbito da assistência financeira prestada a Portugal as entidades internacionais - FMI, BCE e a UE - em conjunto com o Governo português assumiram no memorando de entendimento o compromisso com vista ao aumento da eficácia da administração local e de racionalização de recursos. -----

Considerando que são várias as medidas propostas com impacto no segmento autárquico que deverão ser, ponderadamente, avaliadas, designadamente pelos Municípios. -----

Considerando que para salvaguardar a eficiência da reivindicada reforma administrativa deverá ser promovido um debate e uma reflexão envolvendo todos os agentes locais e a sociedade civil no sentido de aprofundar a discussão e aumentar o respectivo espectro, beneficiando da sua

efectiva proximidade e conhecimento mais aprofundado do funcionamento das autarquias. -----
Considerando que a referida agenda reformista poderá constituir uma oportunidade de reconhecimento e reforço do poder local enquanto um dos mais importantes pilares da construção democrática em Portugal. -----

Considerando que a coordenação, desconcentração e descentralização da gestão territorial, em consonância com a reorganização territorial da administração autárquica e a reforma administrativa do Estado, são aspectos fundamentais do desempenho das suas funções, no respeito pelos princípios da subsidiaridade e da coesão que deverão ser garantidos. -----
Considerando que a reforma administrativa deverá aprofundar uma verdadeira descentralização, proximidade aos cidadãos, a promoção da coesão e competitividade territorial através do poder local. -----

A Câmara Municipal de Penela, após auscultação dos eleitos locais, designadamente as Juntas de Freguesia, e discussão com o grupo de trabalho constituído para efectuar uma reflexão e análise da reforma administrativa no Concelho com enquadramento no contexto do município, apresenta uma proposta de Reorganização do mapa administrativo do Concelho de Penela, visando a optimização e racionalização do número de órgãos autárquicos, visando uma maior racionalização da despesas e eficácia na utilização dos recursos públicos, à Assembleia Municipal.-----

.../-----

DOS PRESSUPOSTOS-----

A publicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das Freguesias.-----

É hoje evidente a necessidade de um novo modelo de gestão autárquica que vise a sustentabilidade financeira e garanta a prestação de serviços de modo eficiente através da simplificação das estruturas organizacionais, promoção da coesão territorial, redução da despesa pública, com o objectivo de melhorar a vida dos cidadãos.-----

No cumprimento desta imposição, a reorganização administrativa deve obedecer aos princípios que garantam a preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais e o equilíbrio territorial e demográfico dos territórios das freguesias. Definido o objectivo foram delineados os princípios que estão subjacentes à proposta de reorganização territorial que são escorados com o desígnio de:-----

1. Promover maior proximidade aos cidadãos, fomentando a descentralização administrativa, reforçando o papel do Poder Local como vector estratégico de desenvolvimento;-----
2. Valorizar a eficiência na gestão e afectação dos recursos públicos, potenciando economias de escala;-----
3. Melhorar a prestação do serviço público;-----
4. Considerar as especificidades locais, designadamente a identidade histórica, social e cultural.---
5. Reforçar a coesão e a competitividade territorial.-----

É definido no mencionado diploma legal uma matriz de critérios demográficos e geográficos que orienta a reorganização administrativa, tendo por base as tipologias de Freguesias.-----

- Freguesia Predominantemente Urbana;-----
- Freguesia Maioritariamente Urbana;-----
- Freguesia Predominantemente Rural;-----

A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio apresenta parâmetro de agregação que são orientadores, no que se refere aos Níveis de Enquadramento.-----

A reorganização administrativa territorial autárquica implica a agregação de freguesias a concretizar por referência aos limites territoriais do respectivo município, segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município.-----

Os municípios são classificados de acordo com os seguintes níveis:-----

- a) Nível 1: municípios com densidade populacional superior a 1000 habitantes por km² e com

André
P. Romão

população igual ou superior a 40 000 habitantes;-----

b) Nível 2: municípios com densidade populacional superior a 1000 habitantes por km² e com população inferior a 40 000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por quilómetro quadrado e com população igual ou superior a 25 000 habitantes;-----

c) Nível 3: municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por km² e com população inferior a 25 000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional inferior a 100 habitantes por quilómetro quadrado.-----

No que se refere aos parâmetros de agregação, importa considerar que:-----

A reorganização administrativa do território das freguesias deve alcançar os seguintes parâmetros de agregação:-----

a) Em cada município de nível 1, uma redução global do respectivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 55 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 35 % do número das outras freguesias;-----

b) Em cada município de nível 2, uma redução global do respectivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 30 % do número das outras freguesias;-----

c) Em cada município de nível 3, uma redução global do respectivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25 % do número das outras freguesias.-----

Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes.-----

A reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias.-----

Flexibilidade da pronúncia da assembleia municipal-----

No exercício da respectiva pronúncia prevista no artigo 11.º da referida Lei, a Assembleia Municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respectivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas.-----

Orientações para a reorganização administrativa-----

As entidades que emitam pronúncia ou parecer sobre a reorganização administrativa do território das freguesias ao abrigo da presente lei consideram as seguintes orientações meramente indicativas:-----

a) A sede do município deve ser preferencialmente considerada como pólo de atracção das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respectivas dinâmicas económicas e sociais;-----

b) As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos colectivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais pólos de atracção das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras;-----

c) As freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50 000 habitantes e aos mínimos de:-----

i) Nos municípios de nível 1, 20 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 5000 habitantes nas outras freguesias;-----

ii) Nos municípios de nível 2, 15 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 3000 nas outras freguesias;-----

iii) Nos municípios de nível 3, 2500 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 500 habitantes

nas outras freguesias.-----

Em esquema temos os seguintes parâmetros a considerar:-----

Níveis populacionais-----

Nível	Municípios	Freguesias-----
1 (mais de 500 hab/km ²)	30	611-----
2 (entre 100 hab/km ² e 500 hab/km ²)	55	1021-----
3 (menos de 100 hab/km ²)	223	2628-----
Total	308	4260-----

Nota:-----

Nível 1 - Aos Municípios com População com menos 40.000 hab. deverão ser aplicados os Critérios do Nível 2.-----

Nível 2 - Aos Municípios com População com menos 25.000 hab. deverão ser aplicados os Critérios do Nível 3.-----

Critérios para agregação de freguesias-----

Nível	Malha Urbana	Outras Freguesias--
1 (mais de 500 hab/km ²)	55%	35%-----
2 (entre 100 hab/km ² e 500 hab/km ²)	50%	30%-----
3 (menos de 100 hab/km ²)	50%	25%-----

Nota:-----

Nível 1 - Aos Municípios com População menos 40.000 hab. deverão ser aplicados os Critérios do Nível 2.-----

Nível 2 - Aos Municípios com População com menos 25.000 hab. deverão ser aplicados os Critérios do Nível 3.-----

Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes.-----

De acordo com as informações do Instituto Nacional de Estatística o Concelho de Penela integra-se na classe de municípios de nível 3.-----

De acordo com as definições do mesmo INE de Lugar Urbano considerado como o lugar com população igual ou superior a 2000 habitantes, temos como pressuposto que:-----

1- não existem no Concelho de Penela lugares urbanos que abrangem mais do que uma freguesia;

2- não existem no Concelho de Penela lugares urbanos sucessivamente contíguos que abrangem mais do que uma freguesia;-----

3- não existem no Concelho de Penela lugares urbanos que abrangem apenas uma freguesia ou parte de freguesia.-----

PROPOSTA FINAL-----

A promulgação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio sedimentou-se no Concelho de Penela uma evidente necessidade de se repensar e de reformar os modelos de governação autárquica. A necessidade reformista autárquica deveria ter âmbito organizacional e de competências das estruturas orgânicas das instituições como a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia.-----

Uma estrutura de governação reconhecida, democrática e eficiente implica, inevitavelmente, uma forte correlação entre os Espaços Públicos e os Espaços Políticos de um território. Na verdade, a própria consolidação do capital político das freguesias, processa-se muito na boa conjugação e interação entre as dinâmicas dos seus sistemas territoriais (sociais, culturais, económicos e geográficos) e as dos seus sistemas político-institucionais. No Concelho de Penela resulta evidente que a apenas com uma alteração dos limites geográficos das freguesias, mormente das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Espinhal se procede a esta aproximação da autarquia aos territórios, pela centralidade e pelas dinâmicas centrípetas que as sedes de freguesia exercem sobre as pessoas e os territórios.-----

Na verdade as novas dinâmicas sociais, económicas e culturais no Concelho tem-nos revelado novas geografias e influências socioculturais e económicas que nos aconselham a repensar os limites administrativos das cartografias de governação, numa lógica de maior proximidade às autarquias.-----

Considerando as circunstâncias históricas, culturais, sociais e económicas das freguesias de Penela, regista-se (apesar da evidente falta de escala das freguesias de Rabaçal e Podentes que têm menos de 500 habitantes) uma forte componente territorial de representatividade de proximidade das freguesias de Cumieira, Espinhal, Rabaçal e Podentes.-----

Existe por outro lado, no que se refere às Freguesias de São Miguel e Santa Eufémia a especificidade da descontinuidade dos seus territórios. Na verdade, verifica-se no mapa autárquico concelhio a existência de "ilhas" dentro das respectivas freguesias. Este facto orienta-nos claramente para a necessidade de agregação destes territórios.-----

Ademais as Juntas de Freguesia de São Miguel e Santa Eufémia (que partilham a sede do Concelho) deveriam à luz dos critérios orientadores agregarem-se, o que se compreende.-----

Existe, por outro lado, já uma experiência autárquica entre estas Freguesias de partilha de recursos humanos e infraestruturas, designadamente a sede das respectivas Juntas de freguesia.--

Nestes termos, analisando os critérios orientadores e os parâmetros para proceder à reorganização administrativa do território, considerando as especificidades das Freguesias, no cumprimento da Regime Jurídico de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica propõe-se a Agregação das Freguesias de Santa Eufémia e São Miguel, mantendo estas a sede em Penela mantendo os limites territoriais que são hoje reconhecidos, conforme mapa, anexo.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de reorganização administrativa do concelho com a recomendação de elaboração de estudo com a redefinição dos limites geográficos e administrativos.-----

-----Mais deliberou, por unanimidade, submeter o assunto à Assembleia Municipal, a quem compete deliberar sobre a matéria, nos termos da lei.-----

11. DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS:

11.1 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENELA PARA O ANO DE 2011 - RECTIFICAÇÃO: No âmbito da celebração do protocolo de colaboração com a Associação Humanitária dos Bombeiros de Penela, no ano transacto, foi presente a seguinte informação dos serviços:-----

Assunto: PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENELA – 2011 – ANULAÇÃO DE CABIMENTO-----

Proposta-----

Considerandos-----

Tendo em conta a importância da vigilância de incêndios durante o período e na persecução da política estabelecida para o concelho em matéria de fogos florestais, no seguimento de uma estratégia concertada para evitar, diminuir ou minimizar os prejuízos provocados pelos incêndios florestais que sazonalmente assolam o país e o Município de Penela em particular, foi estabelecido um protocolo entre o Município de Penela e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela, no âmbito de acções de prevenção e vigilância fixa e móvel dos incêndios florestais na área territorial municipal, que decorreu entre 1 de Julho e 30 de Setembro de 2011.-----

Foi estabelecido que em contrapartida pelo apoio prestado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela, nas acções de vigilância e combate dos incêndios florestais o Município de Penela procedia à transferência de uma verba de €7.000,00 (sete mil euros).-----

No entanto apesar deste planeamento de realização das acções de vigilância fixa e móvel de Junho a Setembro, verificaram-se neste período condições atmosféricas, ao nível da temperatura e da ocorrência de pluviosidade anormais para a época estival, que justificaram a inexistência de acções de vigilância, dada a ausência de perigosidade de ocorrência de incêndios florestais.-----

A verba efectivamente transferida e julgada suficiente face á inexistência de acções de vigilância, para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela foi de €4.666,66, pelo que se propõe a correcção e correspondente anulação do valor de 2.333,34€ comprometido nas Grandes Opções do Plano e Orçamento ao abrigo daquele protocolo.-----

À consideração superior.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, anular o valor da cabimentação de acordo com o estabelecido na proposta transcrita.-----

11.2 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENELA PARA O ANO DE 2012 – PROPOSTA: À semelhança dos anos anteriores e no âmbito das acções de prevenção e vigilância, foi presente a minuta do protocolo a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros de Penela, que a seguir se transcreve:-----

“PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENELA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENELA-----

Considerandos-----

Tendo em conta a importância da vigilância de incêndios durante o período que se aproxima;-----

Prosseguindo a política estabelecida para o concelho em matéria de fogos florestais, no seguimento de uma estratégia concertada para evitar, diminuir ou minimizar os prejuízos provocados pelos incêndios florestais que sazonalmente assolam o país e o Município de Penela em particular;-----

Existindo um corpo de bombeiros na área do município, conhecedor do meio, com formação e experiência na área da prevenção, vigilância e combate a incêndios florestais, de acordo com as experiências anteriores, num passado recente, em matéria de vigilância e prevenção de incêndios, por proposta da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, e por estarem reunidas condições para tal, é estabelecido o seguinte Protocolo:-----

Artigo Primeiro-----

Entre o Município de Penela e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela é estabelecido um protocolo de cooperação no âmbito de acções de prevenção e vigilância de fogos florestais, a vigorar no período que decorre entre 1 de Julho e 30 de Setembro de 2012, na área do Município de Penela.-----

Artigo Segundo-----

Em prossecução destas acções, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela, através do seu Corpo de Bombeiros, compromete-se a formar equipas destinadas a efectuar a “vigilância fixa” no denominado “Posto de Vigia do Monte de Vez” e a efectuar a vigilância móvel em veículo equipado e destinado a este fim.-----

Artigo Terceiro-----

O veículo e equipamento, bem como os custos de combustíveis, lubrificantes, manutenção e seguros do veículo e ocupantes são da responsabilidade do Município, sendo que este veículo deve ser apenas utilizado nas acções de prevenção, vigilância, controle e combate a incêndios florestais.-----

Artigo Quarto-----

Deve manter-se sempre em pleno funcionamento um canal de comunicação entre as equipas de vigilância e o Gabinete de Protecção Civil e Florestas do Município, para que estas acções possam ser acompanhadas e avaliadas, e que qualquer situação de incêndio seja do imediato conhecimento do Técnico Florestal do Município.-----

Artigo Quinto-----

Os circuitos de vigilância, bem como outras acções de sensibilização, serão organizados pelo Município de Penela, através do respectivo Gabinete de Protecção Civil e Florestas, e pelo Corpo de Bombeiros, sendo complementados ou alterados se tal for necessário, de forma a melhorar a sua eficácia.-----

Artigo Sexto-----

Como contrapartida pelo apoio que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela vai prestar nestas acções atrás descritas, o Município de Penela compromete-se a transferir para a referida Associação uma verba de 7.000,00€ (sete mil euros) para apoio ao funcionamento das acções de prevenção, vigilância e combate dos incêndios florestais na área do Município. -----

Artigo Sétimo-----

A transferência dos montantes referidos será efectuada mensalmente, no último dia útil de cada mês, com início em Julho e fim em Setembro, nos valores 2.333,33€ (dois mil e trezentos trinta e três euros e trinta e três cêntimos).-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração, a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros de Penela,, autorizando o senhor Presidente ou quem legalmente o substitua a outorgá-lo em seu nome.-----

13. **ACADEMIA DE BASQUETEBOL – APOIO:** Pelo senhor Vereador Emídio Domingues, foi apresentado o ponto em epígrafe, tendo feito presente uma informação dos Serviços responsáveis, que a seguir se dá por transcrita:-----

“INFORMAÇÃO-----

APOIO À REALIZAÇÃO DO BASQUETEBOL ACADEMIA CAMPUS - VERÃO 2012-----

Assunto-----

Considerando que o Município, no estreito cumprimento da legislação em vigor, possui responsabilidades na criação de parceiros para a realização de actividades, desportivas e recreativas aproveitando o conjunto de infra-estruturas distribuídas pela área do Município, podendo ainda concretizar estes objectivos através da concessão de apoios a outras instituições, informamos que vai decorrer de 24 a 30 de Junho, em Penela o «Basquetebol Academia Campus – Verão 2012»----- Este Campo de Férias internacional contará com a presença de cerca de 60 jovens jogadores portugueses, para além de cerca de 20 atletas espanhóis vindos de Castilla-La-Mancha e será orientado por cerca de 10 técnicos (entre portugueses e espanhóis).-----

Face ao exposto e ao abrigo do disposto na alínea b), do nº4, do artigo 64º, do Decreto-Lei nº169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção prevista na Lei nº5 – A/2002, de 11 de Janeiro, somos a propor o apoio da Autarquia a este evento, através da utilização gratuita das instalações desportivas e recreativas do município, designadamente do Pavilhão Multiusos, Auditório, Piscina e Campo de Futebol, consubstanciado ainda no pagamento das refeições aos participantes nos torneios de basquetebol Sub-18 masculino; Sub-14 masculino e Sub-14 feminino, a realizar no dia 29 de Junho, num valor total previsível de € 300 (trezentos euros), a ser pago ao Agrupamento de Escolas EBI Infante Dom Pedro de Penela, por ser a entidade responsável pelo fornecimento de refeições aquele evento.-----

À superior consideração de V. Exas.,-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a realização da referida actividade de acordo com o proposto na informação.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, sendo dezassete horas e vinte cinco minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 92º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.-----

A Câmara Municipal,

(António José Santos Antunes Alves)

(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)

(Renato Filipe Nunes França)

(Rodrigo António de Matos Gomes)

(Emídio Domingues)

A Técnica Superior,

(Maria Leonor dos Santos Carnoto)